

Instrução Interna FT/CPG Nº 07/2021: Bancas Examinadoras de Qualificação de Mestrado e Doutorado *Stricto Sensu*

Define a composição das Bancas Examinadoras de Qualificação de Mestrado e Doutorado no âmbito do PPGT, e dá outras providências

Artigo 1º - O Exame de Qualificação do PPGT tem por objetivo avaliar o andamento e qualidade dos trabalhos em desenvolvimento, com foco no plano de trabalho, os dados já coletados (desejável, mas não obrigatório) e o cronograma das próximas etapas, a fim de se realizar a defesa pública da dissertação/tese dentro dos prazos estipulados em catálogo. O referido exame é um dos requisitos obrigatórios para o agendamento das defesas do Programa e deve ser realizado até o prazo de limite de 14 meses no caso de Mestrado, e 26 meses no caso do Doutorado. O aluno deve realizar o agendamento no SIGA/DAC com no mínimo 15 dias de antecedência da data sugerida. É pré-requisito a aprovação no exame de proficiência em língua inglesa (Instrução Interna CPG/FT nº 06/2021) antes da marcação da Qualificação.

Parágrafo único: em caso de acordo de cotutela, o aluno estrangeiro pode ser dispensado do Exame de Qualificação, caso comprove que seu programa de origem possui avaliação semelhante, podendo esta ser validada a critério da CPG.

Artigo 2º- Independentemente do nível, Mestrado ou Doutorado, as bancas de Exame de Qualificação deverão ser compostas por 3 (três) membros titulares e mais 1 (um) membro suplente. Entre os titulares, estarão o Orientador como presidente da banca, e mais 2 (dois) membros, sendo obrigatório que ao menos um destes dois seja externo ao Programa e à Faculdade de Tecnologia. O membro suplente também deve ser externo ao Programa e à Faculdade de Tecnologia.

§ 1º - São considerados como membros externos das Comissões Examinadoras de Qualificação:

- i) Docentes e profissionais ativos e aposentados da UNICAMP, não vinculados à Faculdade de Tecnologia e não credenciados como professores permanentes, colaboradores ou visitantes no Programa de Pós-Graduação em Tecnologia; Pesquisadores e Professores Colaboradores (Del. CONSU A-16/2020), Pesquisadores de Pós-Doutorado (Del. CONSU A-3/2018), Pesquisador Visitante Convidado (Del. CONSU A-17/2020), com Termo de Adesão vigente, não vinculados à FT e não credenciados no PPGT;
- ii) Docentes e profissionais, com o mínimo título de doutor, externos à UNICAMP, com vínculo ativo em instituições públicas ou privadas, que tenham forte relação com o tema a ser apresentado.

§ 2º - No intuito de garantir a qualidade e a lisura do processo, bem como evitar conflito de interesses, pesquisadores independentes e desvinculados de instituições, público ou privadas, não serão aceitos como membros das bancas de Exame de Qualificação, assim como pós-graduados titulados há menos de 2 (dois) anos, e ainda pesquisadores que apresentem comprovado vínculo com o grupo de pesquisa e com o trabalho que está sendo desenvolvido.

§ 3º - Não pode haver conflitos de interesses, manifestos ou potenciais, por parte dos membros das Bancas Examinadoras de Qualificação de Mestrado e Doutorado, conforme previsto no Artigo 40 - parágrafo 6º da Deliberação CONSU-A-010/2015. A indicação dos membros que compõem as referidas bancas não deve caracterizar endogenia acadêmica, ou seja, a inclusão sistemática e pouco criteriosa de egressos do Programa, normalmente com alta frequência. Entende-se que tal atitude limita a circulação de novas idéias e conhecimentos, os quais são gerados pelo estabelecimento de redes de colaboração com outras instituições, nacionais ou estrangeiras. Ainda, a inovação deve ser impulsionada por novos saberes e pensares, contribuindo com a excelência, o crescimento e a expansão do Programa.

§ 4º - As participações sistemáticas de um número limitado e repetitivo de pesquisadores, bem como de pessoas que comumente colaboram com o grupo de pesquisa ao qual o trabalho está vinculado, estarão vedadas em prol dos mesmos princípios de diversidade, lisura e conflito de interesses transgredidos pelas más práticas de endogenia acadêmica.

§ 5º - Caso algum membro sugerido pelos interessados para compor a banca se enquadre nessas situações aqui supra descritas, a CPG/FT poderá indeferir a sua participação, requisitando outros nomes ou ainda indicando novos membros. Exceções, desde que devidamente justificadas e circunstanciadas, poderão ser analisadas pela CPG.

Artigo 3º - Deve ser assegurado o caráter público dos Exames de Qualificação, mediante o acesso presencial e remoto síncrono das sessões pelo público em geral. A participação do discente, do orientador e dos demais membros da Comissão Examinadora das bancas de Exame de Qualificação deverá ocorrer no modo presencial. À critério da CPG/FT, a banca poderá ocorrer no modo híbrido e, excepcionalmente, no modo integralmente remoto, mediante solicitação prévia e circunstanciada do orientador, em casos de afastamento médico e de viagem ao exterior. O entendimento do que configura os modos híbrido e integralmente remoto, pode ser verificado no Artigo 40 - parágrafos 7º a 11º da Deliberação CONSUA-010/2015 (versão atualizada e consolidada).

Parágrafo único: O modo remoto destina-se prioritariamente aos membros externos à instituição, e define que, obrigatoriamente, o aluno, os membros internos e o presidente da Comissão Examinadora devem participar presencialmente.



Coordenadoria de Pós-graduação

Rua Paschoal Marmo, 1888 – Jd. Nova Itália – Limeira/SP - CEP 13.484-

332 Telefone: (19) 2113-3332 | (19) 2113-3344

posgrad@ft.unicamp.br

<https://www.ft.unicamp.br/pt-br/posgraduacao>



Artigo 4º - Na impossibilidade de participação do Orientador, este será substituído por seu Coorientador e, na ausência deste último ou na impossibilidade dessa substituição, independentemente do motivo, por um professor permanente do Programa designado pela CPG/FT.

Artigo 5º - A menção atribuída após o Exame de Qualificação é apenas a de APROVADO ou REPROVADO, não havendo qualquer conceito. A aprovação é atribuída nos casos em que a maioria simples da Comissão Examinadora, incluindo-se o Orientador, entender que o aluno apresentou desempenho satisfatório. Nos casos de reprovação, o aluno poderá repetir o referido exame uma única vez, sob orientação e critério da banca examinadora, em até 6 meses a contar da data da reprovação, independentemente do nível Mestrado ou Doutorado, respeitando-se e tendo como limitante o prazo máximo de integralização. Caso aconteça uma segunda reprovação, o aluno será desligado do Programa.

Artigo 6º - Casos não previstos ou que configurem exceção às premissas desta Instrução poderão ser encaminhados para análise da CPG/FT.

Prof. Dr. Enelton Fagnani
Coordenador do Programa de Pós-graduação em Tecnologia

Alterações aprovadas pela Comissão de Pós-graduação da FT/Unicamp em 27 de junho de 2024.

Documento assinado eletronicamente por Enelton Fagnani, Coordenador de Pós-Graduação, em 03/07/2024, às 09:43 horas, conforme Art. 10 § 2º da MP 2.200/2001 e Art. 1º da Resolução GR 54/2017.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
sigad.unicamp.br/verifica, informando o código verificador:
96E79FEA B51B48AA A7F1C243 9572EC31

